

PROJETO DE LEI Nº 2.401, DE 2003

Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados - OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, no Capítulo IV do Projeto de Lei, um art. 14, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 14 As reuniões da CTNBio serão públicas, na forma do regulamento, sendo dada ampla divulgação prévia de suas pautas."

JUSTIFICAÇÃO

A intenção da emenda é aumentar a transparência dos atos que implicam decisões que afetam a sociedade como um todo. Cremos que as discussões no âmbito da CTNBio devem ser realizadas de forma aberta, não se admitindo a realização de reuniões fechadas ou secretas.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado EDSON DUARTE